

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.193, DE 2016.

Concede anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado VITOR VALIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.193, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado Cabo Sabino, propõe a concessão de anistia aos agentes responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que “o Ministério Público do Estado do Ceará denunciou 10 agentes penitenciários como responsáveis pelas rebeliões que resultaram na morte de 14 pessoas”. Acrescenta que “para a comissão do Ministério Público que investigou as rebeliões, o estopim das rebeliões foi a suspensão das visitas. A partir daí, os detentos se comunicaram, por grupos de Whatsapp, e organizaram as rebeliões. Para o Ministério Público, os agentes do comando de greve iniciaram a paralisação para incitar as rebeliões e desobedeceram a ordem judicial, que decretava a ilegalidade do movimento”.

Ressalta “que o caos nas unidades prisionais já predominava antes da paralisação, fato reconhecido pela promotoria, e que a quebra-deira teve início quando o Governo do Ceará anunciou o envio da Lei de bloqueadores de celulares”.

CD166481732147

CD166481732147

Acrescenta que a paralização foi realizada “como manda a legislação, houve diálogo com o Governo, o sindicato informou a data da paralização das atividades, protocolou a documentação, posteriormente foi deflagrado o movimento, e quem tinha que ter garantido as visitas era o Governo do Ceará, o qual teve uma semana para se organizar”.

Finaliza, argumentando que “o Congresso Nacional não pode permitir que, como resultado de uma justa mobilização, servidores da segurança pública sejam indiciados, processados e punidos por lutarem por seus direitos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, motivo pelo qual não se abriu prazo para a apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.193/2016 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente aos órgãos de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimentos o nobre Autor pela iniciativa.

Inicialmente, permitam-me lembrar que esta Comissão tem apreciado diversos casos de concessão de anistia a servidores da segurança pública que vêm sendo perseguidos pelos governos estaduais após momentos de reivindicação por melhores condições de trabalho. Esse é, mais um caso que se enquadra nesse contexto.

Consta que o movimento reivindicatório dos agentes penitenciários no Ceará ocorreu dentro da lei. O nobre Autor argumenta, em sua justificção, que:

CD166481732147

CD166481732147

A situação da segurança pública no Brasil, onde a falta de estrutura, de condições dignas de trabalho e de uma política salarial compatível são a regra, tem levado servidores da segurança pública a realizar mobilizações com o objetivo de sensibilizar os governos estaduais e do Distrito Federal a modificar a situação dramática a que estão submetidos, na justa reivindicação por vencimentos dignos, e para que a segurança seja efetivamente encarada como prioridade pelos gestores públicos.

As propostas que visam minimamente equilibrar as profundas desigualdades a que estão submetidos estes servidores, como o estabelecimento de um piso salarial nacional, e de um fundo nacional para investimentos em segurança, somente serão alcançados pela justa e adequada mobilização da categoria, no pleno exercício dos direitos assegurados pela Constituição Federal, dos quais, obviamente, não se encontram excluídos os agentes penitenciários.

Estamos de pleno acordo com esse raciocínio, pois sabemos que a situação da segurança pública é calamitosa em todo o País. Então, os servidores não podem ser responsabilizados como causadores de mortes ou como os promotores das rebeliões que ocorrem em presídios.

Essa abordagem truculenta contra os agentes penitenciários parece ter um escopo de vingança. Como eles seriam responsáveis se os próprios prisioneiros mataram e destruíram propriedade pública? Foram sim os bandidos, meus caros colegas, no uso de sua vontade de tumultuar a sociedade, que foram os responsáveis por essa barbárie. No entanto, é mais fácil partir de encontro aos agentes penitenciários, elo mais fraco nessa cadeia apodrecida de um sistema prisional falido e carente de atenção do Estado.

Diante da total insensibilidade das autoridades estaduais no que diz respeito às condições de trabalho no sistema prisional Cearense, qual seria a alternativa para os agentes prisionais senão paralisar temporariamente os seus serviços? Além disso, lembramos que os agentes prisionais Cearenses são cidadãos, e de primeira categoria, devendo ter os seus direitos preservados, incluindo o de paralisar brevemente suas atividades para fazerem ouvir a sua angústia.

Sob o ponto de vista da segurança pública, entendo que a proposição colabora para elevar a motivação desses servidores estaduais, injustamente perseguidos, e também para fortalecer o espírito de corpo da or-

CD166481732147

CD166481732147

ganização, o que é fundamental para o funcionamento do sistema prisional daquela Unidade da Federação.

Além disso, pontuamos que a presente proposição tem o escopo de sanar as injustiças acometidas contra esses servidores públicos que vêm sendo punidos por participarem de movimentos reivindicatórios, de caráter alimentar, e que a apreciação e aprovação do presente projeto de anistia, é atitude que se impõe, em defesa da cidadania e daqueles a quem incumbe o dever constitucional de proteger a sociedade e seus cidadãos.

Indicamos, ainda, que, no art. 2º do projeto, há referência ao Código Penal Militar. Tal legislação não parece ser relativa aos agentes penitenciários nesse caso concreto, aspecto que será oportunamente apreciado e sanado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, sou **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 6.193 de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VITOR VALIM
Relator

CD166481732147

CD166481732147